



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Termo 411/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa DURAMOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, para "FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA", conforme processo nº 6210.2020/0007172-0- HSPM.

Aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00, e o SR LUIZ ROBERTO MANACERO CPF/MF: 044.686.218-50 - RG nº: 12.304.901-5 - Expedido por: SSP - SP, representante da empresa DURAMOBILE COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º: 06.022.760/0001-86, com sede a Rua Alice Maria Alves, 90 - Jd. São Francisco - Sumaré/SP - CEP 13181-083, telefone: (19) 3287-4920, 19-3288-0081, fax 19-3288-0074, e-mail: contato@duramobile.com.br; roberto@rmpregoes.com.br adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0007172-0 - HSPM, firmar o presente Termo 411/2020, de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA, conforme especificados no Anexo I do edital do processo nº 6210.2020/0007172-0 - HSPM.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar o Fornecimento em Instalação conforme, indicado em croqui (Anexo I) do edital, sendo:

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA, sendo:					
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Peça	Gabinete - Utilidades - Enfermaria 4º andar	R\$ 2.928,00	R\$ 2.928,00
02	01	Peça	Gabinete - Copa de Funcionários - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
03	01	Peça	Armário superior - Copa de Funcionários - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
04	01	Peça	Gabinete em "L" - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 2.568,00	R\$ 2.568,00
05	02	Peça	Armário Superior - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.595,00	R\$ 3.190,00
06	01	Peça	Gaveteiro - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 800,00	R\$ 800,00
07	01	Peça	Porta teclado - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 352,00	R\$ 352,00
08	01	Peça	Porta CPU - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 355,00	R\$ 355,00
09	01	Peça	Gabinete - Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00
10	01	Peça	Armário Superior - Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar	R\$ 2.356,00	R\$ 2.356,00

Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

11	01	Peça	Gaveteiro - Sala de Observação - Enfermaria 4º andar	R\$ 820,00	R\$ 820,00
12	01	Peça	Porta teclado - Sala de Observação - Enfermaria 4º andar	R\$ 352,00	R\$ 352,00
13	01	Peça	Armário Superior - Sala de Observação - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
14	01	Peça	Gabinete em "L" - Sala de Observação Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar	R\$ 3.817,00	R\$ 3.817,00
15	01	Peça	Armário Superior - Sala de Observação Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
16	01	Peça	Gaveteiro, Armário e fechamento da mesa - Sala de Observação Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar	R\$ 480,00	R\$ 480,00
17	01	Peça	Gaveteiro - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
18	02	Peça	Porta CPU - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar	R\$ 355,50	R\$ 711,00
19	02	Peça	Porta teclado - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar	R\$ 352,50	R\$ 705,00
20	01	Peça	Armário - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00
21	01	Peça	Armário superior - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
22	01	Peça	Gaveteiro - Prescrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 820,00	R\$ 820,00
23	02	Peça	Porta CPU - Prescrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 355,50	R\$ 711,00
24	02	Peça	Porta teclado - Prescrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 352,50	R\$ 705,00
25	01	Peça	Escaninho - Prescrição - Enfermaria 4º andar	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
26	01	Peça	Gaveteiro - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar	R\$ 820,00	R\$ 820,00
27	02	Peça	Porta CPU - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar	R\$ 355,50	R\$ 711,00
28	02	Peça	Porta teclado - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar	R\$ 352,50	R\$ 705,00
29	01	Peça	Armário - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00
30	01	Peça	Armário superior - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
31	01	Peça	Gaveteiro - Prescrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 820,00	R\$ 820,00
32	02	Peça	Porta CPU - Prescrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 355,50	R\$ 711,00
33	02	Peça	Porta teclado - Prescrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 352,50	R\$ 705,00
34	01	Peça	Escaninho - Prescrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
35	01	Peça	Gabinete - Copa de Enfermagem - Enfermaria 10º andar	R\$ 2.360,00	R\$ 2.360,00
36	01	Peça	Armário superior - Copa de Enfermagem - Enfermaria 10º andar	R\$ 1.401,00	R\$ 1.401,00
37	01	Peça	Gabinete - Utilidades - Enfermaria 10º andar	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00
38	01	Peça	Gabinete - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 2.401,00	R\$ 2.401,00
39	01	Peça	Armário superior 1 (1,25m) - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 1.646,00	R\$ 1.646,00
40	01	Peça	Porta CPU - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 355,00	R\$ 355,00
41	01	Peça	Porta teclado - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 352,00	R\$ 352,00
42	01	Peça	Gaveteiro - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 820,00	R\$ 820,00
43	01	Peça	Armário superior 2 (1,05m) - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00
44	01	Peça	Gabinete - Posto de Serviço - Enfermaria 10º andar	R\$ 3.910,00	R\$ 3.910,00
45	01	Peça	Armário superior - Posto de Serviço - Enfermaria 10º andar	R\$ 2.439,00	R\$ 2.439,00

NOTA: VER CROQUIS.

Esther Azevedo



- Executado em madeira, compensado de virola ou similar revestido, inteiramente, em laminado melamínico;
- Revestimento externo com laminado melamínico texturizado, na cor branca;
- Revestimento interno com laminado melamínico brilhante na cor branca;
- Prateleiras, portas e estruturas espessura de no mínimo 15 mm;
- Divisórias internas do escaninho e de gavetas com espessura aprox. de 5mm;
- As prateleiras internas deverão ser revestidas em todas as faces;
- As gavetas deverão ser revestidas em todas as suas faces internas;
- Gavetas abrindo sobre corrediças;
- Dobradiças tipo italiana;
- Puxadores em metal;
- Chaves em todas as gavetas e portas;
- Os apoios dos mobiliários deverão ter pés niveladores, resistentes a sucessivas lavagens do piso com produtos químicos. Onde couber fixados na parede;

OBS.:

- O revestimento utilizado deverá proporcionar fácil limpeza e resistência a intenso uso de produtos de limpeza;
- Após a instalação, deverá ser feito acabamento no loc • Tampos de mesas e bancadas já existentes.

2.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Medição de todos os locais para a verificação das dimensões exatas de cada peça;
- Confecção do mobiliário sob medida;
- Instalação do mobiliário nos locais indicados;
- Acabamentos nos próprios locais: • Limpeza geral • Remoção de resíduos gerados.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará, contados da data de sua assinatura até o término da garantia.

3.1.1 - O Prazo de conclusão dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da Autorização de Início pela Contratada, emitida pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

3.1.2 - A Autorização de Início somente será emitida com a efetiva instalação dos tampos das bancadas e mesas indicadas como existentes por reforma em andamento.

3.1.3 - O prazo de garantia mínima de 12 meses sobre o material, fabricação e instalação.

3.2- Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os

Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho, emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

4.8 Verificar, in loco, as dimensões exatas dos locais;

4.9 Confeccionar e instalar todo o mobiliário de acordo com as especificações e croqui;

4.10 Fornecer todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra com qualificação compatível com a natureza dos serviços necessários à completa execução dos trabalhos;

4.11 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

4.12 Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada, observando a qualidade de seus acabamentos e livres de rebarbas;

4.13 Manter mão de obra em número suficiente, garantindo o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento do prazo estipulado;

4.14 Refazer, a critério da equipe técnica do HSPM, serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados, no prazo de 07 (sete) dias corridos.

4.14.1 As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da Contratada;

4.15 Manter os funcionários, quando de sua presença nas dependências do HSPM para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios e coletivos exigidos nos locais de instalação;

4.16 Responsabilizar-se pela guarda e transporte do material e ferramentas necessários aos serviços, pelo HSPM;

4.17 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.18 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos seus funcionários;

4.19 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital, mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;

Esther Furad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



4.20 Entregar todo o mobiliário completamente limpo e em perfeito estado de funcionamento, pronto para o uso.

4.21 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a CONTRATADA, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à CONTRATADA o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **RS 68.458,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.16.17, conforme Nota de Empenho nº 3.030/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da CONVOCACÃO, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte

Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.1.2.6;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;

7.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.2 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.7 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

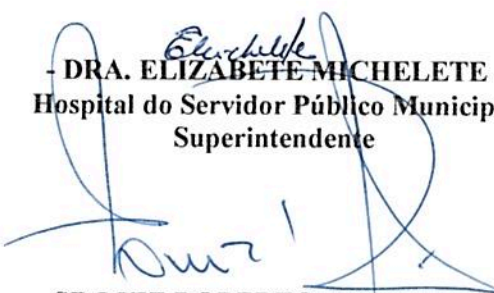
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

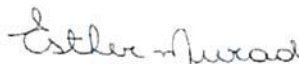

DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR LUIZ ROBERTO MANACERO
Duramobile Comércio De Móveis EIRELI
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flavia Ivana Patinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO, CONFECCIONADO SOB MEDIDA.

OBJETO:

Fornecimento e instalação de mobiliário de madeira, revestido com laminado melamínico, confeccionado sob medida.

LOCAIS:

- Enfermarias dos 4º e 10º andares- Blocos Hospitalar;
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Aclimação, São Paulo.

ESPECIFICAÇÃO:

- Executado em madeira, compensado de virola ou similar, com bordas livres boleadas, revestido, inteiramente, em laminado melamínico;
- Revestimento externo com laminado melamínico texturizado, na cor branca;
- Revestimento interno com laminado melamínico brilhante na cor branca;
- Prateleiras, portas e estruturas, espessura de no mínimo 15 mm;
- Divisórias internas do escaninho e de gavetas com espessura aprox. de 5mm
- As prateleiras internas deverão ser revestidas em todas as faces;
- As gavetas deverão ser revestidas em todas as suas faces internas;
- Gavetas abrindo sobre corrediças;
- Dobradiças tipo italiana;
- Puxadores em metal;
- Chaves em todas as gavetas e portas;
- Os apoios dos mobiliários deverão ter pés niveladores, resistentes a sucessivas lavagens do piso com produtos químicos. Onde couber fixados na parede;

OBS.:

- O revestimento utilizado deverá proporcionar fácil limpeza e resistência a intensivo uso de produtos de limpeza;
- Após a instalação, deverá ser feito acabamento no local, para vedação de vão, onde couber;
- Tampo de mesas e bancadas já existentes.

ANEXO:

- Croquis do mobiliário com detalhes e dimensões;

ESCOPO DOS SERVIÇOS

Esther Fuxad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



- Medição de todos os locais para a verificação das dimensões exatas de cada peça;
- Confecção do mobiliário sob medida;
- instalação do mobiliário nos locais indicados;
- Acabamentos nos próprios locais;
- Limpeza geral
- Remoção de resíduos gerados.

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Verificar, *in loco*, as dimensões exatas dos locais;
- Confeccionar e instalar todo o mobiliário de acordo com as especificações e croqui;
- Fornecer todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra com qualificação compatível com a natureza dos serviços necessários à completa execução dos trabalhos;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada, observando a qualidade de seus acabamentos e livres de rebarbas;
- Manter mão de obra em número suficiente, garantindo o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento do prazo estipulado;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários à garantia da proteção e segurança dos operários, técnicos, demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente e das redes de infraestrutura localizadas nas áreas adjacentes, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação;
- Refazer, a critério da equipe técnica do HSPM, serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados, no prazo de 07 (sete) dias corridos. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da Contratada;
- Manter os funcionários, quando de sua presença nas dependências do HSPM para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios e coletivos exigidos nos locais de instalação;
- Responsabilizar-se pela guarda e transporte do material e ferramentas necessários aos serviços, pelo HSPM;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Em caso de acidente de trabalho, emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos seus funcionários.
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital, mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Entregar todo o mobiliário completamente limpo e em perfeito estado de funcionamento, pronto para o uso.

A CONTRATANTE DEVERÁ:

- Permitir o acesso dos prepostos da Contratada aos locais de instalação para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

Esther Muxad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



VISTORIA:

As empresas participantes da licitação poderão vistoriar locais de instalação semelhantes, até 48 horas antes da data da licitação, de segunda-feira à sexta-feira em horário comercial a ser agendada com a engenharia do hospital, através do telefone 3397-8132, para verificar as condições em que se dará a instalação, retirando "Atestado de Vistoria" na Gerência de Engenharia do HSPM.

PRAZO:

Prazo de conclusão dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento da Autorização de Início pela Contratada, emitida pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção. A Autorização de Início somente será emitida com a efetiva instalação dos tampos das bancadas e mesas indicadas como existentes por reforma em andamento.

GARANTIA:

Apresentar garantia mínima de 12 meses sobre o material, fabricação e instalação.

PAGAMENTO:

Condições de Pagamento: 30 dias após conclusão dos serviços.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

As empresas deverão comprovar experiência anterior na execução dos serviços compatíveis com o objeto, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.

CONDIÇÕES GERAIS:

- É de responsabilidade da Contratada, a verificação "in loco" das dimensões exatas do local de instalação.
- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- O desenho dos móveis poderão sofrer pequenas alterações se detectada a necessidade devido à intervenções ou interferências;
- As empresas participantes da licitação deverão apresentar, em suas propostas valor para o fornecimento e instalação do mobiliário por unidade e global, conforme **Tabela 1**;
- Os serviços deverão ser pré-agendados e executados conforme liberação das áreas por parte da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção com o aval das Unidades interessadas, podendo ser realizados após às 16h00 e em finais de semana, de modo a não causar descontinuidade dos serviços prestados pelo hospital;

Tabela 1:

Esther Muxad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



GRUPO 01 – EXCLUSIVIDADE ME-EPP FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO CONFECCIONADO SOB MEDIDA, sendo:			
ITEM	QUANT. ANUAL ESTIMADA	UNID.	OBJETO
01	01	Peça	Gabinete – Utilidades – Enfermaria 4º andar
02	01	Peça	Gabinete - Copa de Funcionários - Enfermaria 4º andar
03	01	Peça	Armário superior - Copa de Funcionários - Enfermaria 4º andar
04	01	Peça	Gabinete em “L” - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar
05	02	Peça	Armário Superior - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar
06	01	Peça	Gaveteiro - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar
07	01	Peça	Porta teclado - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar
08	01	Peça	Porta CPU - Copa da Nutrição - Enfermaria 4º andar
09	01	Peça	Gabinete - Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar
10	01	Peça	Armário Superior - Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar
11	01	Peça	Gaveteiro - Sala de Observação - Enfermaria 4º andar
12	01	Peça	Porta teclado - Sala de Observação - Enfermaria 4º andar
13	01	Peça	Armário Superior - Sala de Observação - Enfermaria 4º andar
14	01	Peça	Gabinete em “L” - Sala de Observação Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar
15	01	Peça	Armário Superior - Sala de Observação Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar
16	01	Peça	Gaveteiro, Armário e fechamento da mesa - Sala de Observação Posto de Serviço - Enfermaria 4º andar
17	01	Peça	Gaveteiro - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar
18	02	Peça	Porta CPU - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar
19	02	Peça	Porta teclado - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar
20	01	Peça	Armário - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar
21	01	Peça	Armário superior - Posto de Enfermagem - Enfermaria 4º andar
22	01	Peça	Gaveteiro – Prescrição - Enfermaria 4º andar
23	02	Peça	Porta CPU - Prescrição - Enfermaria 4º andar
24	02	Peça	Porta teclado - Prescrição - Enfermaria 4º andar
25	01	Peça	Escaninho - Prescrição - Enfermaria 4º andar
26	01	Peça	Gaveteiro - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar
27	02	Peça	Porta CPU - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar
28	02	Peça	Porta teclado - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar
29	01	Peça	Armário - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar
30	01	Peça	Armário superior - Posto de Enfermagem - Enfermaria 10º andar
31	01	Peça	Gaveteiro – Prescrição - Enfermaria 10º andar

Esther Azevedo



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



32	02	Peça	Porta CPU - Prescrição - Enfermaria 10º andar
33	02	Peça	Porta teclado - Prescrição - Enfermaria 10º andar
34	01	Peça	Escaninho - Prescrição - Enfermaria 10º andar
35	01	Peça	Gabinete - Copa de Enfermagem - Enfermaria 10º andar
36	01	Peça	Armário superior - Copa de Enfermagem - Enfermaria 10º andar
37	01	Peça	Gabinete - Utilidades - Enfermaria 10º andar
38	01	Peça	Gabinete - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar
39	01	Peça	Armário superior 1 (1,25m) - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar
40	01	Peça	Porta CPU - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar
41	01	Peça	Porta teclado - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar
42	01	Peça	Gaveteiro - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar
43	01	Peça	Armário superior 2 (1,05m) - Copa de Nutrição - Enfermaria 10º andar
44	01	Peça	Gabinete - Posto de Serviço - Enfermaria 10º andar
45	01	Peça	Armário superior - Posto de Serviço - Enfermaria 10º andar

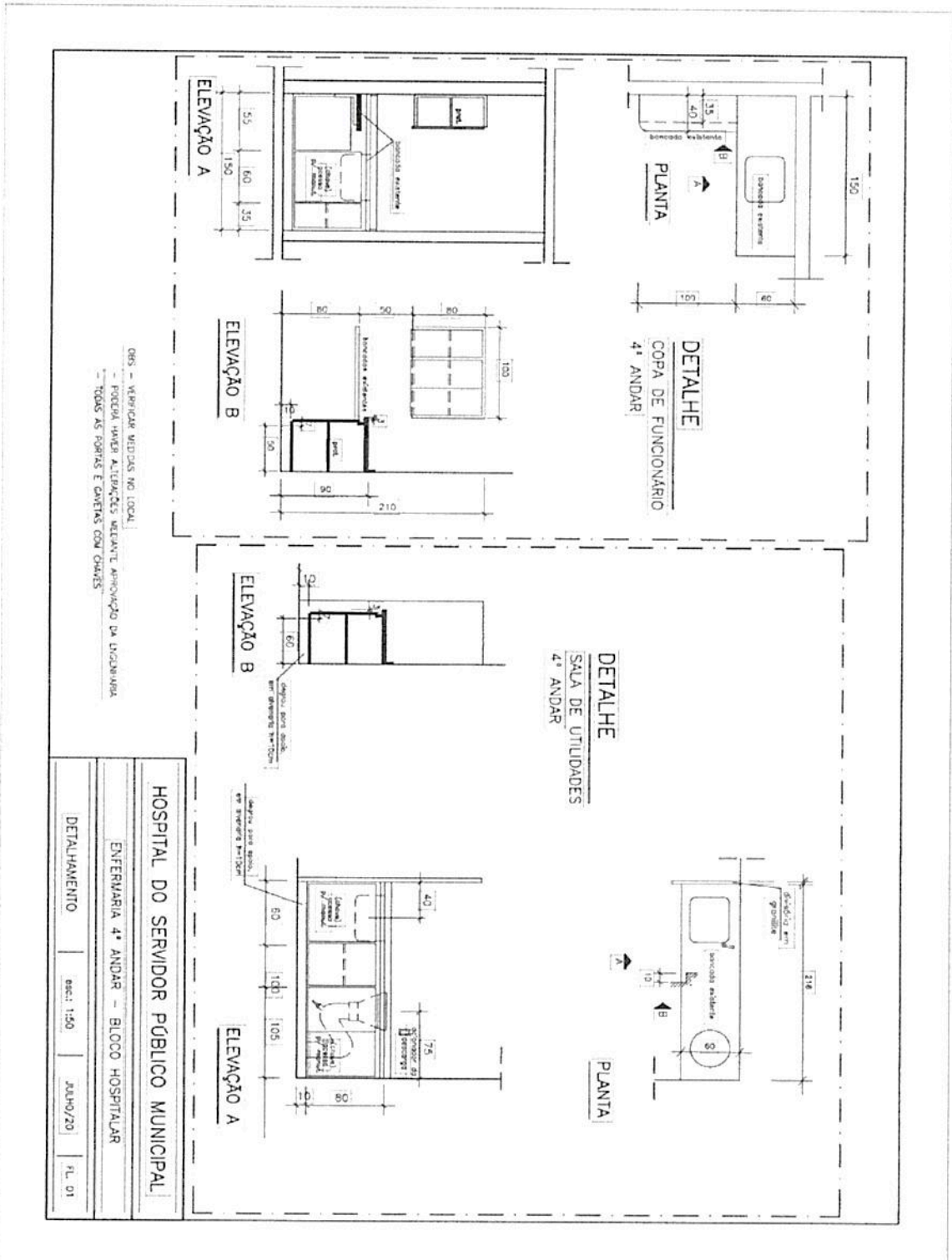
NOTA: VER CROQUIS.

Croqui Localização

Esther Muxad

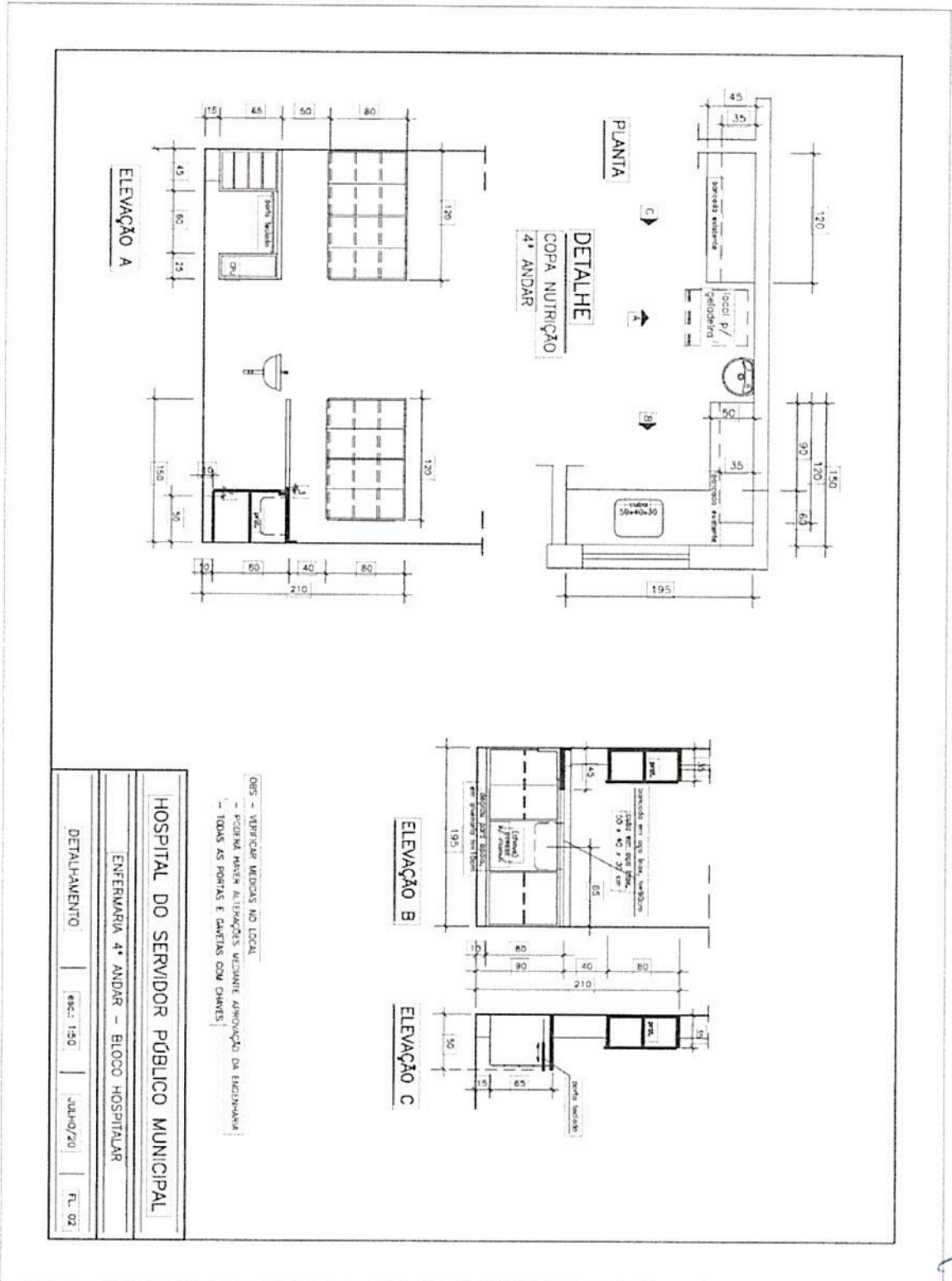


HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



Esther Murad

13

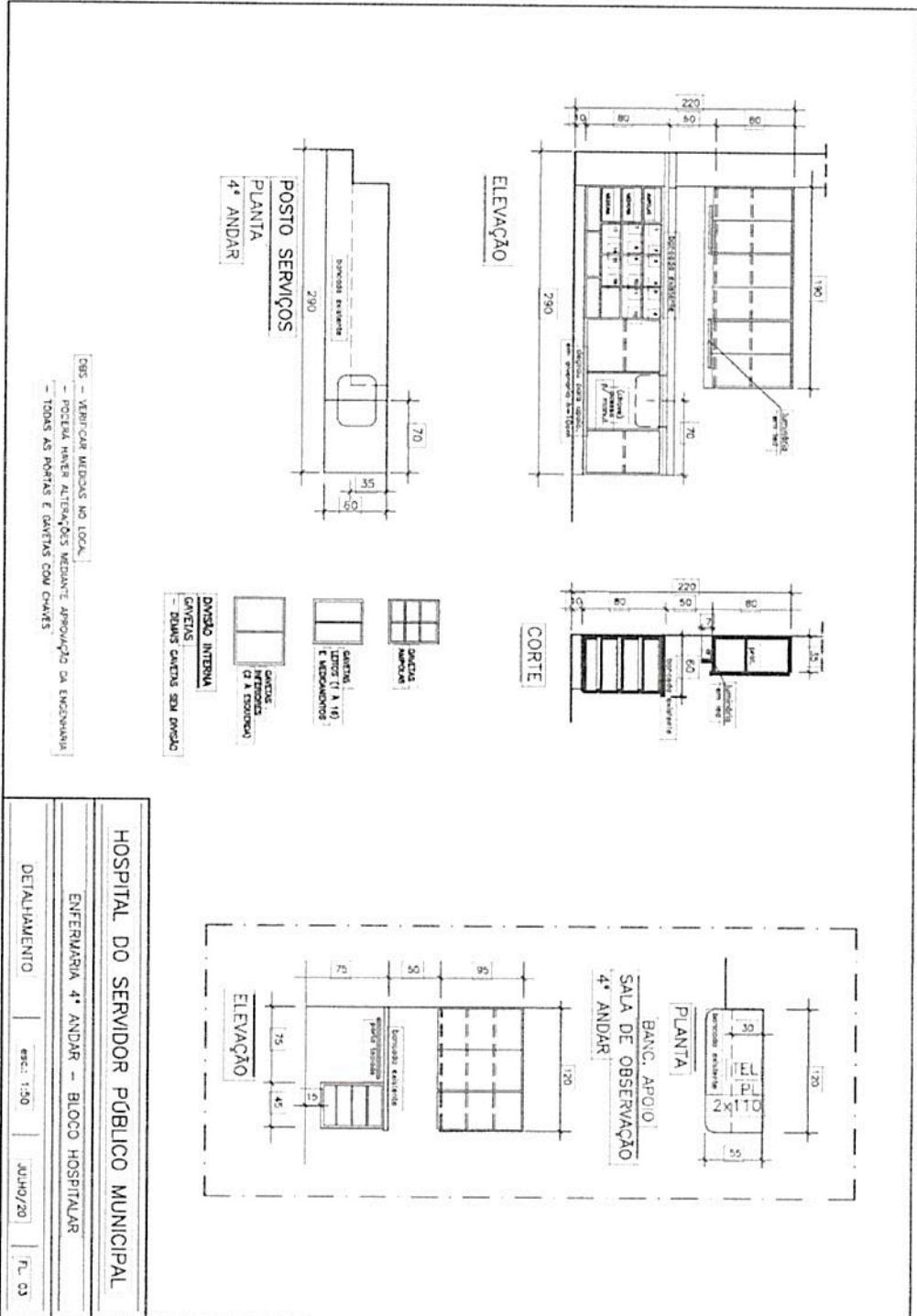


Handwritten signature in blue ink.

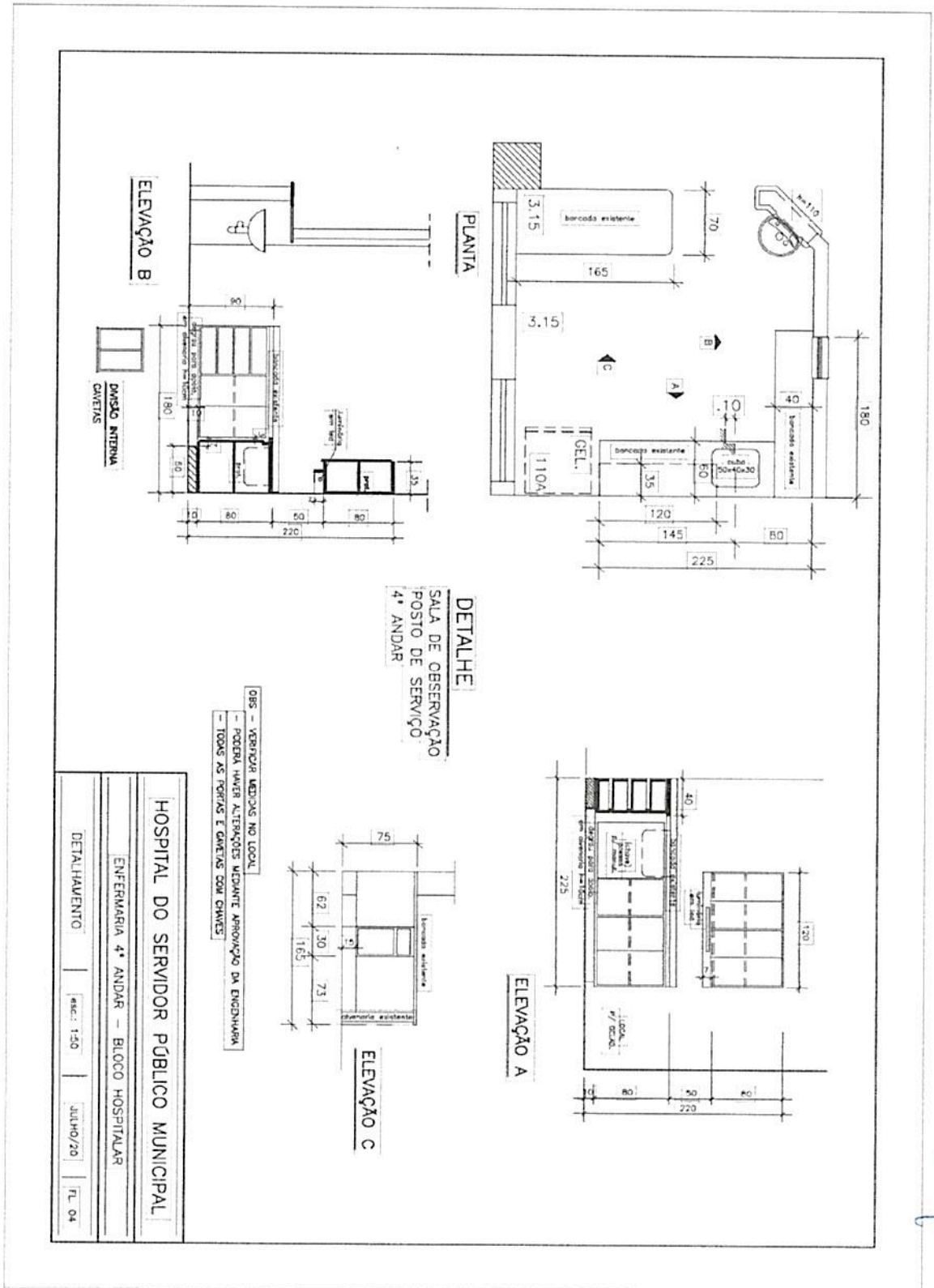
Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 Gestão de Contratos
 TERMO 411/2020 DE CONTRATO



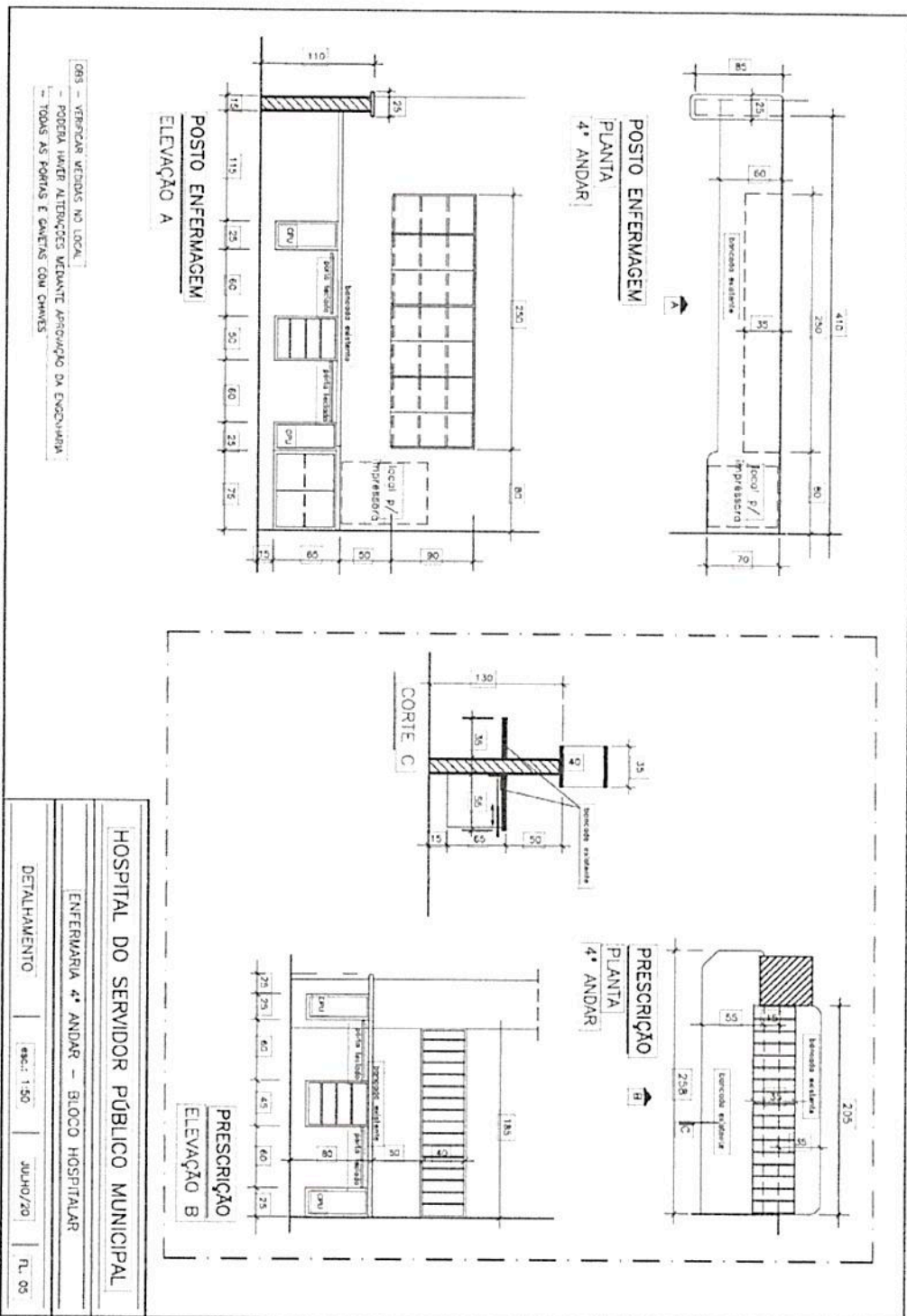
Esther Muxad



Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 411/2020 DE CONTRATO



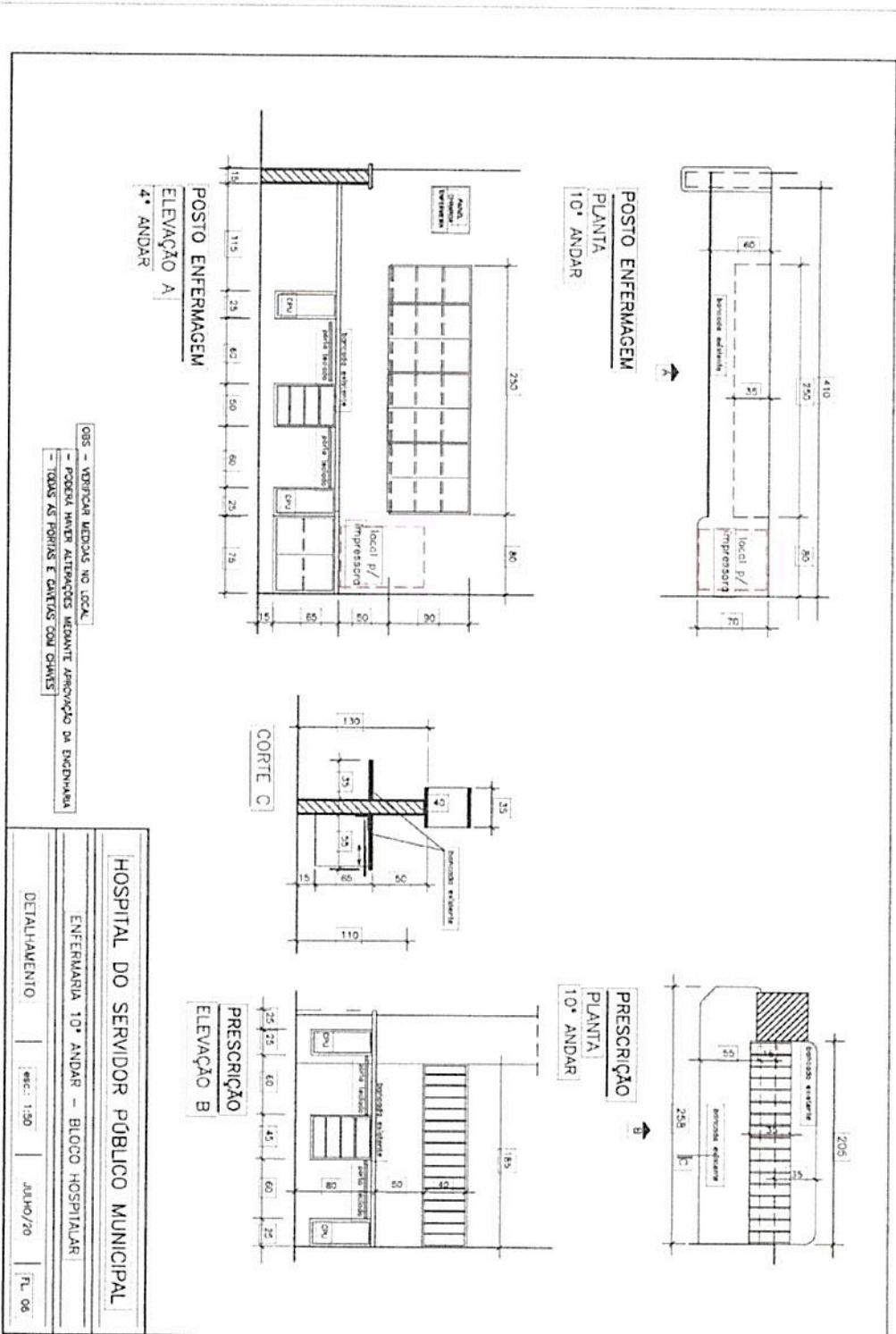
Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 Gestão de Contratos
 TERMO 411/2020 DE CONTRATO

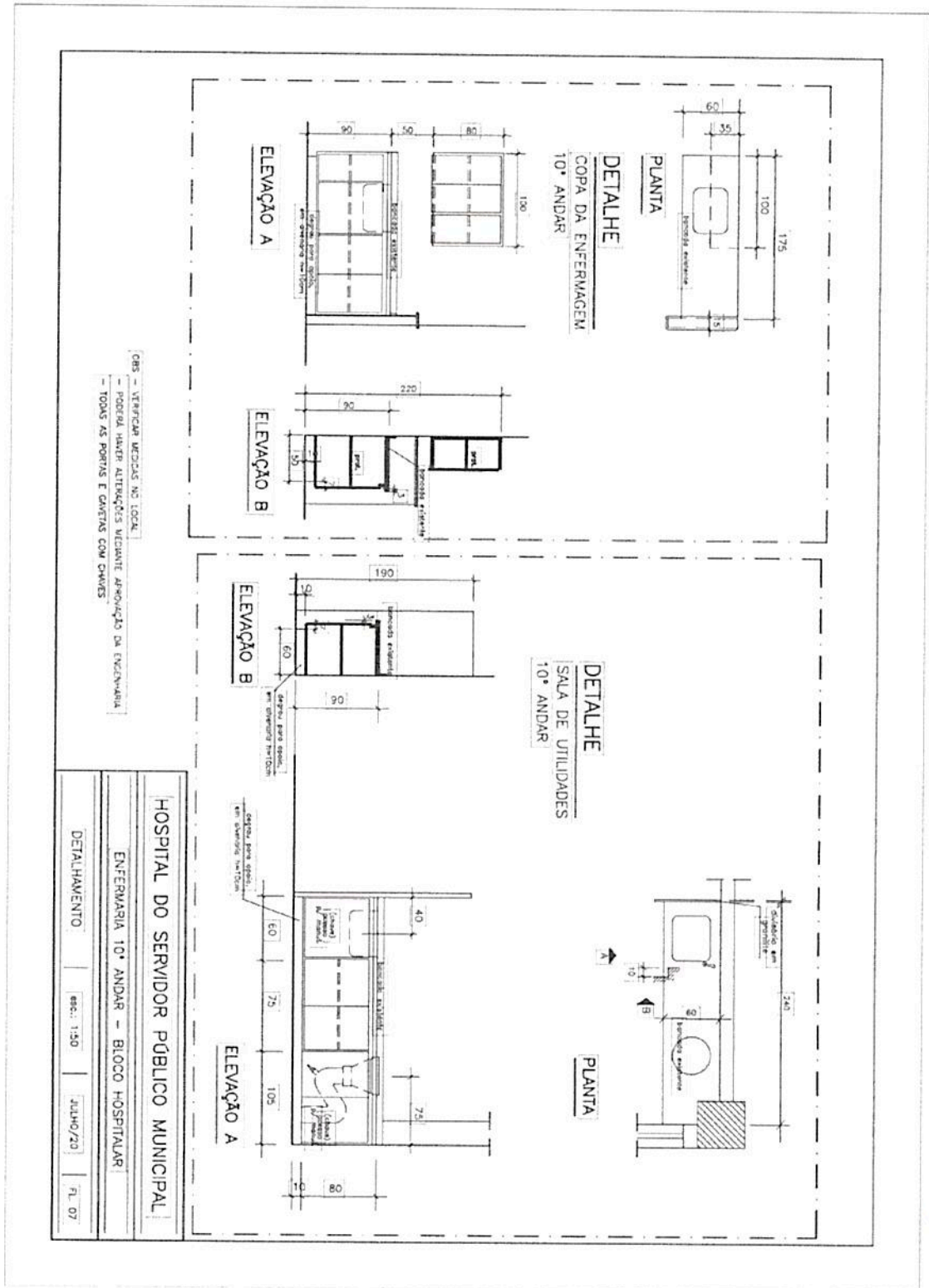


PREFEITURA DE
SÃO PAULO
 SAÚDE



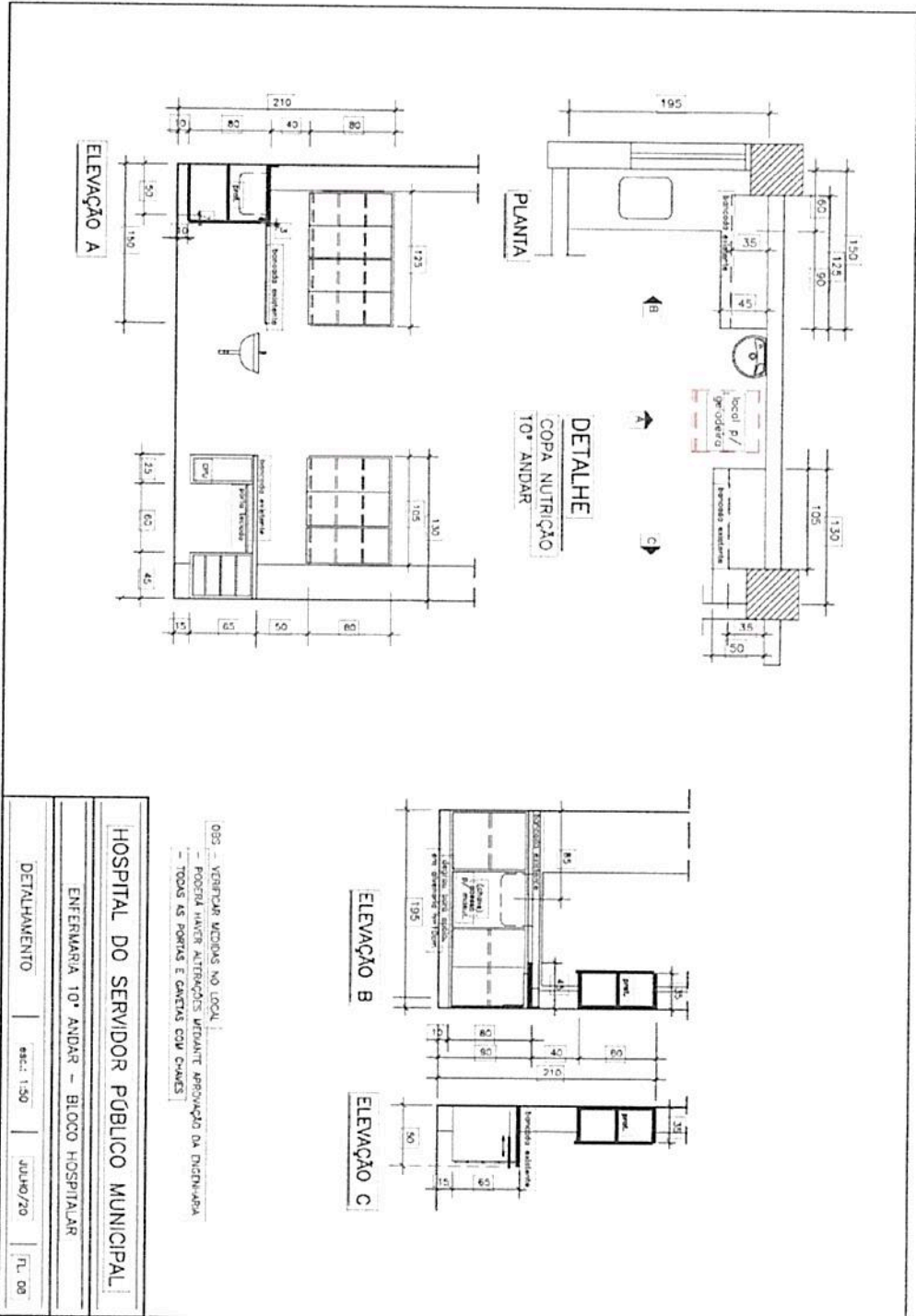
Esther Muxad



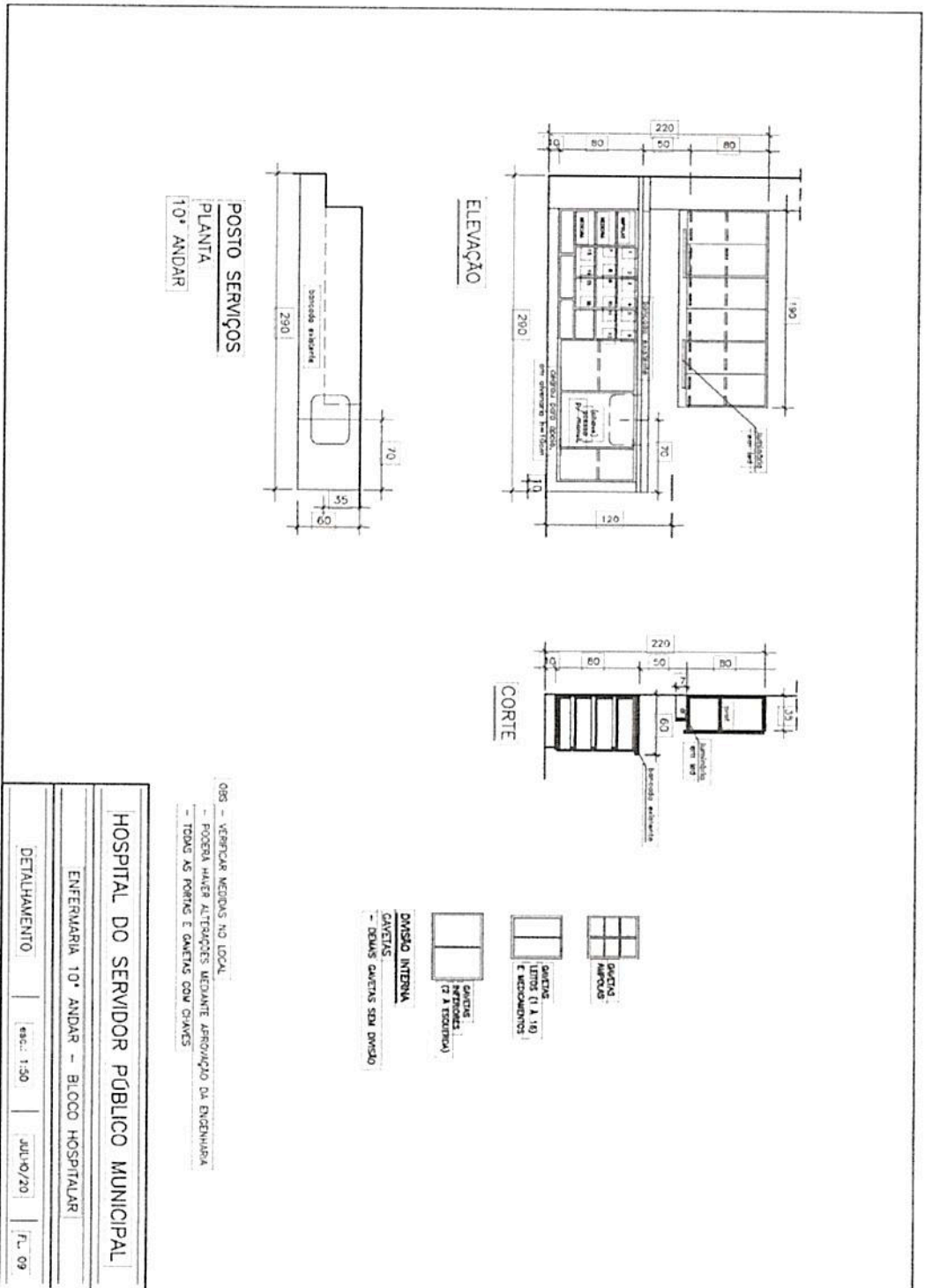


Esther Muxad





Esther Muxad



Handwritten signature and initials in blue ink.

Esther Muxad